



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 25 de janeiro de 2022
(OR. en)

5225/22

LIMITE

CORLX 12
CFSP/PESC 20
RELEX 27
COTER 12
COMET 4
FIN 11

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2021/1188

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/... DO CONSELHO

de ...

que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2021/1188

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho, de 27 de dezembro de 2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades¹, nomeadamente o artigo 2.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

¹ JO L 344 de 28.12.2001, p. 70.

Considerando o seguinte:

- (1) Em 19 de julho de 2021, o Conselho adotou o Regulamento de Execução (UE) 2021/1188¹ que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 e que atualiza a lista de pessoas, grupos e entidades a que se aplica o Regulamento (CE) n.º 2580/2001 ("a lista").
- (2) O Conselho forneceu a todas as pessoas, grupos e entidades, sempre que foi possível fazê-lo, a fundamentação com base na qual haviam sido incluídos na lista.
- (3) Por meio de aviso publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, o Conselho informou as pessoas, grupos e entidades cujos nomes constam da lista de que decidira mantê-los nessa lista. Informou igualmente as pessoas, grupos e entidades em causa de que era possível solicitar ao Conselho a fundamentação com base na qual haviam sido incluídos na lista, caso a mesma não lhes tivesse sido já comunicada.
- (4) O Conselho reviu a lista, tal como exige o artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001. Ao proceder a essa revisão, o Conselho teve em consideração as observações que lhe foram apresentadas pelos interessados e as informações atualizadas comunicadas pelas autoridades nacionais competentes sobre a situação, ao nível nacional, das pessoas e entidades incluídas na lista.

¹ Regulamento de Execução (UE) 2021/1188 do Conselho, de 19 de julho de 2021, que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2021/138 (JO L 258 de 20.7.2021, pp. 14).

- (5) O Conselho verificou que as autoridades competentes referidas no artigo 1.º, n.º 4, da Posição Comum 2001/931/PESC do Conselho¹ tomaram decisões em relação a todas as pessoas, grupos e entidades que figuram na lista e que estiveram envolvidos em atos terroristas na aceção do artigo 1.º, n.ºs 2 e 3, da Posição Comum 2001/931/PESC. O Conselho concluiu também que as pessoas, grupos e entidades a que se aplicam os artigos 2.º, 3.º e 4.º da Posição Comum 2001/931/PESC deverão continuar sujeitos às medidas restritivas específicas previstas no Regulamento (CE) n.º 2580/2001.
- (6) O Conselho concluiu que deixou de haver motivos para manter uma pessoa na lista a que e aplicam os artigos 2.º, 3.º e 4.º da Posição Comum 2001/931/PESC.
- (7) A lista deverá ser atualizada em conformidade e o Regulamento de Execução (UE) 2021/1188 deverá ser revogado,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

¹ Posição Comum 2001/931/PESC do Conselho, de 27 de dezembro de 2001, relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo (JO L 344 de 28.12.2001, p. 93).

Artigo 1.º

A lista referida no artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

É revogado o Regulamento de Execução (UE) 2021/1188.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ...,

Pelo Conselho

O Presidente

ANEXO

LISTA DE PESSOAS, GRUPOS E ENTIDADES A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º

I. PESSOAS

1. ABDOLLAHI Hamed (também conhecido por Mustafa Abdullahi), nascido a 11.8.1960 no Irão. Número de passaporte: D9004878.
2. AL-NASSER Abdelkarim Hussein Mohamed, nascido em Al Ihsa (Arábia Saudita); cidadão da Arábia Saudita.
3. AL-YACOUB Ibrahim Salih Mohammed, nascido a 16.10.1966 em Tarut (Arábia Saudita); cidadão da Arábia Saudita.
4. ARBABSIAR Manssor (também conhecido por Mansour Arbabsiar), nascido a 6.3.1955 ou 15.3.1955 no Irão; cidadão iraniano e norte-americano (Estados Unidos da América). Número de passaporte: C2002515 (Irão); Número de passaporte: 477845448 (Estados Unidos da América). Número de documento de identificação nacional: 07442833, válido até 15.3.2016 (carta de condução dos Estados Unidos da América).
5. ASSADI Assadollah (também conhecido por Assadollah Asadi), nascido a 22.12.1971 em Teerão (Irão); cidadão iraniano. Número de passaporte diplomático iraniano: D9016657.
6. BOUYERI Mohammed (também conhecido por Abu ZUBAIR, por SOBIAR e por Abu ZOUBAIR), nascido a 8.3.1978 em Amesterdão (Países Baixos).

7. EL HAJJ Hassan Hassan, nascido a 22.3.1988 em Zaghdraiya, Sidon, Líbano; cidadão canadiano. Número de passaporte: JX446643 (Canadá).
8. HASHEMI MOGHADAM Saeid, nascido a 6.8.1962 em Teerão (Irão); nacional iraniano. Número de passaporte: D9016290, válido até 4.2.2019.
9. IZZ-AL-DIN Hasan (também conhecido por GARBAYA, Ahmed, por Sa'id e por SALWWAN, Samir), nascido em 1963 no Líbano; cidadão libanês.
10. MELIAD Farah, nascido a 5.11.1980 em Sydney (Austrália); cidadão australiano. Número de passaporte: M2719127 (Austrália).
11. MOHAMMED Khalid Sheikh (também conhecido por ALI, Salem, por BIN KHALID, Fahd Bin Adballah, por HENIN, Ashraf Refaat Nabith e por WADOOD, Khalid Adbul), nascido a 14.4.1965 ou a 1.3.1964 no Paquistão. Número de passaporte: 488555.
12. SHAHLAI Abdul Reza (também conhecido por Abdol Reza Shala'i, por Abd-al Reza Shalai, por Abdorreza Shahlai, por Abdolreza Shahla'i, por Abdul-Reza Shahlaee, por Hajj Yusef, por Haji Yusif, por Hajji Yasir, por Hajji Yusif e por Yusuf Abu-al-Karkh), nascido por volta de 1957 no Irão. Endereços: 1) Kermanshah, Irão; 2) Base Militar de Mehran, Província de Ilam, Irão.
13. SHAKURI Ali Gholam, nascido por volta de 1965 em Teerão (Irão).

II. GRUPOS E ENTIDADES

1. "Abu Nidal Organisation" – "ANO" (Organização Abu Nidal – "ANO") [também conhecida por "Fatah Revolutionary Council" ("Conselho Revolucionário do Fatah"), por "Arab Revolutionary Brigades" ("Brigadas Revolucionárias Árabes"), por "Black September" ("Setembro Negro") e por "Revolutionary Organisation of Socialist Muslims" ("Organização Revolucionária dos Muçulmanos Socialistas")].
2. "Al-Aqsa Martyrs' Brigade" ("Brigada dos Mártires de Al-Aqsa").
3. "Al-Aqsa e.V".
4. "Babbar Khalsa".
5. "Communist Party of the Philippines" (Partido Comunista das Filipinas), incluindo o "New People's Army" – "NPA" ["Novo Exército Popular (NEP)"], Filipinas.
6. "Directorate for Internal Security of the Iranian Ministry for Intelligence and Security" (Direção da Segurança Interna do Ministério das Informações e Segurança do Irão).
7. "Gama'a al-Islamiyya" [também conhecido por "Al-Gama'a al-Islamiyya", "Islamic Group" – "IG" ("Grupo Islâmico" – "GI")].
8. "İslami Büyük Doğu Akıncılar Cephesi" – "IBDA-C" ["Great Islamic Eastern Warriors Front" ("Grande Frente Islâmica Oriental de Combatentes")].
9. "Hamás", incluindo o "Hamás-Izz al-Din al-Qassem".

10. "Hizballah Military Wing" ("Ala Militar do Hezbolá") [também conhecida por "Hezbollah Military Wing", "Hizbullah Military Wing", "Hizbollah Military Wing", "Hezbollah Military Wing", "Hisbollah Military Wing", "Hizbu'llah Military Wing", "Hizb Allah Military Wing" e "Jihad Council" ("Conselho da Jiade") – e todas as unidades sob a sua alçada, incluindo a "External Security Organisation" ("Organização de Segurança Externa")].
11. "Hizbul Mujahideen" – "HM".
12. "Khalistan Zindabad Force" – "KZF" ("Força Khalistan Zindabad").
13. "Kurdistan Workers' Party" – "PKK" ("Partido dos Trabalhadores do Curdistão") (também conhecido por "KADEK" e por "KONGRA-GEL").
14. "Liberation Tigers of Tamil Eelam" – "LTTE" ("Tigres de Libertação do Elam Tâmil").
15. "Ejército de Liberación Nacional" ("Exército de Libertação Nacional").
16. "Palestinian Islamic Jihad" – "PIJ" ("Jiade Islâmica Palestiniana").
17. "Popular Front for the Liberation of Palestine" – "PFLP" ("Frente Popular de Libertação da Palestina" – "FPLP").
18. "Popular Front for the Liberation of Palestine – General Command" ("Frente Popular de Libertação da Palestina – Comando Geral") [também conhecida por "PFLP – General Command" ("FPLP – Comando Geral")].

19. "Devrimci Halk Kurtuluş Partisi-Cephesi" – "DHKP/C" [também conhecido por "Devrimci Sol" ("Esquerda Revolucionária") e por "Dev Sol"] ("Exército/Frente/Partido Revolucionário Popular de Libertação").
 20. "Sendero Luminoso" – "SL" ("Caminho Luminoso").
 21. "Teyrbazen Azadiya Kurdistan" – "TAK" [também conhecido por "Kurdistan Freedom Falcons" e por "Kurdistan Freedom Hawks" ("Falcões da Liberdade do Curdistão")].
-